Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 309/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/14625/2014
PROTOCOLO	: 1532881
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 105/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 43/2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS REGIMENTAIS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 105/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 43/2014, celebrado entre o Município de Porto Murtinho e a empresa D&B Comércio Atacadista de Confecções Ltda - EPP, objetivando a aquisição de material esportivo para atender os professores de educação física das escolas municipais urbanas, extensões rurais e aldeias indígenas da rede municipal de ensino, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-2264/2017 (peça 22), que julgou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 105/2014, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-12213/2019 (peça 48), que declarou irregular a execução financeira da contratação, apenando os ex-prefeitos, Sr. Heitor Miranda dos Santos e o Sr. Derlei João Delevatti, com multas regimentais nos valores correspondentes a 80 (oitenta) UFERMS e 30 (trinta) UFERMS, respectivamente.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2224, edição do dia 2 de outubro de 2019, e pelos Termos de Intimação INT-Cartorio-17507/2019 e INT-Cartorio-17508/2019, os ex-prefeitos de Porto Murtinho, Senhores Derlei João Delevatti e Heitor Miranda dos Santos, compareceram aos autos, recolhendo ao FUNTC as sanções pecuniárias que lhes foram impostas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-12213/2019, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 57 e 58).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-12552/2020 (peça 59), certificou que as multas aplicadas aos Senhores Heitor Miranda dos Santos e Derlei João Delevatti, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-12213/2019, foram objetos de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e estão devidamente quitadas.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 14 de janeiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc